



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 020, de 26 de fevereiro de 2019.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 26/02/2019, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para admissão de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Júlio Xandro Heck
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE E
PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO
NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL (IFRS)**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 020, de 26 de fevereiro de 2019.

Bento Gonçalves, fevereiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para admissão e critérios de atuação do professor visitante (PV) e do professor visitante estrangeiro (PVE), visando à implantação e à qualificação de cursos de diferentes níveis de ensino ofertados no IFRS, bem como o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Art. 2º Definir as diretrizes básicas, para a admissão de professor visitante e professor visitante estrangeiro para atender à necessidade temporária de excepcional interesse institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A contratação de PV e PVE tem por objetivos:

- I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico visando o estabelecimento de parcerias institucionais;
- V - apoiar a execução de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VI - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRS;
- VII - contribuir para a implantação e consolidação de habitats de inovação e empreendedorismo no IFRS;
- VIII - contribuir para a formação nos diferentes níveis de ensino ofertados no IFRS.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O PV é o profissional brasileiro e o PVE é o profissional estrangeiro, que atende aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. O grau de doutor a que se refere o inciso I deverá ter sido obtido em curso credenciado, reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º O quantitativo de vagas de PV e PVE disponíveis será definido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS diante de análise preliminar da existência de recursos orçamentário, financeiro e banco equivalente e de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A distribuição das vagas de PV e PVE para os *campi* do IFRS será realizada através de Edital institucional que definirá fluxos, critérios e prazos para distribuição das vagas sob responsabilidade da Reitoria do IFRS.

Art. 7º Após a distribuição das vagas, a Reitoria do IFRS disponibilizará modelo específico de Edital de Processo Seletivo Simplificado de PV e PVE, respeitando os fluxos e critérios definidos institucionalmente.

Art. 8º Os *campi* se responsabilizarão pela publicação e divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado, bem como pela seleção e contratação de PV e PVE.

Art. 9º O Edital para distribuição das vagas de PV e PVE levará em consideração os objetivos estabelecidos no Art. 3º.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 10 A seleção e admissão de PV e de PVE, por tempo determinado, pelo IFRS, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação de PV e de PVE será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de Editais específicos.

Art. 11 O Edital do Processo Seletivo Simplificado para PV e PVE deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

I - avaliação do *Curriculum* do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica;

II - avaliação do Plano de Trabalho;

III - avaliação da apresentação oral do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para candidatos à vaga de PV será avaliado o *Curriculum Lattes* e para candidatos à vaga de PVE será avaliado o *Curriculum Vitae*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 12 O Diretor-geral do *Campus* deverá designar Comissão específica para o acompanhamento do Edital do Processo Seletivo Simplificado para PV e PVE, bem como da análise e classificação dos candidatos de acordo com os objetivos previstos no Art. 3º e as etapas previstas no Art. 11.

Art. 13 A admissão de PV ou de PVE deverá estar vinculada à Plano de Trabalho cuja característica fundamental seja a de atender os objetivos estabelecidos no Art. 3º desta Resolução.

§1º A solicitação para admissão de PV ou PVE deverá vir acompanhada de um Plano de Trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas pelo docente.

§2º Cabe ao PVE providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Art. 14 Os candidatos aprovados nos Editais de seleção para as vagas de PV poderão ser contratados por até 2 (dois) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 15 Os candidatos aprovados nos Editais de seleção para as vagas de PVE poderão ser contratados por até 4 (quatro) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 16 A avaliação do desempenho do PV e do PVE será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a 6 (seis) meses.

§1º O PV e o PVE deverão apresentar Relatório correspondente às atividades desenvolvidas à Comissão específica prevista no Art. 12 para avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os resultados da avaliação do desempenho docente poderão ser utilizados pelo IFRS nos seguintes momentos ou situações:

- I - por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;
- II - no desligamento do professor do corpo docente da Instituição.

Art. 17 A solicitação da prorrogação do Contrato de PV e PVE ficará condicionada a:

- I - aprovação do Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VII



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 As atribuições do PV e PVE deverão ser definidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando as seguintes prioridades:

- I - atuar na docência e orientação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - atuar na docência e orientação em cursos superiores e de pós-graduação *lato sensu*;
- III - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRS;
- IV - atuar na implantação e na consolidação de *habitats* de inovação e empreendedorismo no IFRS;
- V - atuar em programas de capacitação docente;
- VI - atuar na docência e orientação em cursos técnicos;
- VII - desenvolver ou participar de programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- VIII - atuar nos diferentes níveis de ensino ofertados no IFRS promovendo a formação de recursos humanos e a verticalização do ensino.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão específica para avaliação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, a ser designada pelo Reitor do IFRS.